



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente Emenda tem por finalidade instituir o *Auxílio-Saúde* destinado aos servidores públicos inativos do Município, contribuindo para a cobertura de despesas relacionadas à saúde, que se tornam mais frequentes e onerosas na fase de aposentadoria.

A proposição reafirma o compromisso público de priorizar políticas voltadas ao bem-estar dos servidores aposentados. Trata-se de medida que busca resgatar a dignidade daqueles que dedicaram anos de serviço ao Município e que, no momento da aposentadoria, enfrentam desafios financeiros e de saúde que exigem maior amparo estatal.

A fonte de custeio está devidamente indicada por meio da **anulação parcial de dotação orçamentária**, em conformidade com o art. 166, §3º, da Constituição Federal e demais normas que regem as finanças públicas, preservando o equilíbrio orçamentário e demonstrando que é possível avançar na proteção social sem comprometer o equilíbrio fiscal, mas sim reorganizando prioridades para colocar as pessoas no centro das decisões públicas.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda, que representa um gesto de justiça, valorização e humanidade com os servidores que dedicaram suas vidas ao serviço da população.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
Vereador – PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 81/25

(de autoria do vereador Sgt. Neri)

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 81//2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal, a gratificação denominada “Auxílio-Saúde”, destinada aos servidores públicos inativos, no valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). A despesa correrá à conta de dotação própria consignada no orçamento anual.”

§ 1º O aumento previsto no art. 1º será compensado mediante redução equivalente na Reserva de Contingência do(s) ente(s) que suportará(ão) a(s) despesa(s), constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observado o respeito à segregação de massas existente no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cabendo ao Município promover os aportes necessários para manutenção do equilíbrio atuarial, de forma a não comprometer o custeio do sistema previdenciário.

§ 2º Os valores reajustados deverão ser refletidos nos respectivos programas, ações e grupos de natureza de despesa relacionados à folha de benefícios dos órgãos e entidades abrangidos, promovendo-se as adequações necessárias nos anexos desta lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.”

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI
Vereador - PL**

